



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2024 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 087/2022 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉIO, O PLANO DE CARREIRA E ALTERA A TABELA DE VENCIMENTOS DE DOCENTES E ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVA**, e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Art. 16 da Lei Complementar nº 087 de 1º de fevereiro de 2022 o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 - A classificação dos docentes para fins de atribuição de classes ou aulas letivas, deverá seguir os seguintes critérios:

- I) tempo de serviço no cargo público municipal de Novais, especificamente na área de atuação – 0,005 (cinco centésimos) por dia de efetivo exercício.*
- II - tempo de serviço em período de contratação no Magistério Público de Novais, especificamente na área de atuação - 0,01 (um centésimo) por dia;*

§ 1º - Consideram-se dias de efetivo exercício, aqueles ministrados em sala de aula, desprezando-se todo e qualquer tipo de ausência e afastamento ou licença;

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, não serão considerados ausência e/ou afastamento os seguintes casos:

- I - os dias de formações técnicas;*
- II - de designação à acompanhamento de estudantes aos jogos escolares e outros eventos;*
- III- em caso de Nomeação e/ou designação para exercícios de cargo de confiança, ou outro cargo municipal de provimento em comissão;*
- IV - nojo;*
- V - gala,;*
- VI - folga em razão de prestação de serviço à Justiça Eleitoral;*
- VII - licença maternidade*



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

VIII - licença paternidade;

IX - licença adoção;

X - em caso de convocação do Tribunal de Júri ou outros serviços obrigatórios por lei;

XI - falta em razão de doação de sangue;

XII - falta abonada;

XIII - afastamento para tratamento de saúde no caso de acidente de trabalho;

(...)".

§ 3º - *A contagem de tempo sempre será efetuada até 31 de julho de cada ano letivo.*

§ 4º - *Em caso de professor aposentado, a contagem será reiniciada, a partir do primeiro dia da posse do novo cargo".*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Novais, 06 de dezembro de 2024

Paulo Cesar Dias Pinheiro

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

IUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2024

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

**Excelentíssimo Senhor
LEONARDO APARECIDO RASTEIRO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Novais**

Demais Nobres Vereadores.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, o anexo incluso Projeto de Lei Complementar nº 03/2024, que ***“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 087/2022 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022 QUE “DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉIO, O PLANO DE CARREIRA E ALTERA A TABELA DE VENCIMENTOS DE DOCENTES E ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

A Alteração em tela, tem por objetivo adequar a Legislação Municipal as legislações hierarquicamente superiores, em especial a Lei de Diretrizes e Base da Educação Brasileira 9394/1996; Lei Federal 11738/2008, e Lei Federal 13005/2014, bem como, adequar ao disposto na Lei Municipal nº 531/2015.

O projeto em tela foi elaborado considerando a necessidade de buscar a conscientização da importância da assiduidade e comprometimento do quadro do magistério municipal no efetivo exercício de suas funções.

Referido projeto, tem por objetivo alterar a forma de contagem de pontos no resultado classificatório na lista dos professores.

A alteração proposta busca incentivar a assiduidade, de modo que, seja uma prática com benefícios ao servidor que se compromete em uma rotina efetivamente contínua, bem como seja um incentivo para que o quadro docente mantenha uma regularidade de sua efetiva presença no decorrer do ano letivo.

Prefeitura Municipal de Novais, 06 de dezembro de 2024.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal